



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo Administrativo nº 196/2020

Convênio nº 0004/2020

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.511, de 12 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 13.109/2014.

Termo de Convênio

Termo de convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA** com a **interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, destinado a prestação de serviços na área de saúde, para realização do PLANO OPERATIVO ANUAL.

TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre **O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede à Rua Galício Del Nero, nº 51, centro neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34, doravante denominado simplesmente de **PRIMEIRO CONVENIENTE** e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, à Rua Newton Prado, nº 1.883 - inscrita no CNPJ-MF sob o nº 54.848.361/0001-11, registrada, nos termos da Lei nº 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº. 01.694, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos por seu provedor, Sr. **EDINALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG 182.965 MAER e do CPF/MF sob nº 059.557.349-53, residente e domiciliado na Alameda dos Manacás, nº 4229, Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, doravante denominada, simplesmente, **SEGUNDA CONVENIENTE** celebram o presente convênio que se regerá pela Lei Municipal nº 5.511, de 12 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto integrar a PRIMEIRA CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de saúde, visando à garantia da atenção integral e humanizada à saúde dos munícipes usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatoria e hospitalar, e conforme Plano Operativo Anual – POA - previamente definido entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – No POA, parte integrante desse Instrumento, elaborado de acordo com as regras definidas pela **PRIMEIRA CONVENIENTE** e, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, constarão os procedimentos hospitalares e ambulatoriais oferecidos pela **SEGUNDA CONVENIENTE** e será atualizado automaticamente em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, os convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – o encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal do SUS; e

VII – estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços da **SEGUNDA CONVENIENTE** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do hospital, incluídos seus serviços médico-hospitalares, disponibilizando, no mínimo 60% (sessenta por cento) de leitos e serviços em favor da clientela SUS. Caso o percentual não seja atingido, aplica-se o artigo 8º da Lei federal nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns das convenientes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local;

II - elaboração e implementação de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - elaboração do Plano Operativo Anual;

IV - educação permanente de recursos humanos; e

V - aprimoramento da atenção à saúde.

VI - zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas nos prazos estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes convenientes obrigam-se a cumprir ao termos abaixo dispostos:

I – DA PRIMEIRA CONVENIENTE:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar execução das ações e serviços contratados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar e acompanhar a produção do Hospital comparando-a com as metas quantitativas e qualitativas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- d) Efetuar transferência de recursos na forma estabelecida neste Instrumento.
- e) Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do POA;
- f) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações do POA;
- g) Dispor de serviço de Controle e Avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- h) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados
- i) Transferir os recursos financeiros consignados no artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.511, de 12 de fevereiro de 2020,

II – DA SEGUNDA CONVENIENTE:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- b) Na hipótese da ocorrência de equipamentos com defeitos técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou, na ausência temporária de profissionais para operar esses equipamentos, o fato deverá ser comunicado a PRIMEIRA CONVENIENTE acompanhado de propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- c) A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela PRIMEIRA CONVENIENTE;
- d) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde;
- e) Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) e manter atualizado o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- f) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio integralmente no Hospital, em serviços destinados ao SUS;
- g) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, cartaz que especifique sua condição de estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SEGUNDA CONVENIENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores, ficando assegurado a SEGUNDA CONVENIENTE o direito de regresso em face do causador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do dano, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL – POA

5.1. O Plano Operativo Anual - POA, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelas convenientes e deverá conter:

I – todas as ações e serviços deste convênio;

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos, qualitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – definição das metas de qualidade;

VI – descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

- ao Sistema de Apropriação de Custos;
- à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela PRIMEIRA CONVENIENTE;
- ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
- ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
- à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional conforme os repasses recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

5.1.2. Dar conhecimento à Entidade das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais objeto do convênio celebrado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estadual de Saúde.

5.1.3. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

5.1.4. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela SEGUNDA CONVENIENTE em decorrência deste convênio;

5.1.5. Assinalar prazo para que a SEGUNDA CONVENIENTE adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

5.1.6. Comunicar a Secretaria de Estado de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela SEGUNDA CONVENIENTE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros relacionados a este convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

5.1.7. Repassar mensalmente à SEGUNDA CONVENIENTE os valores definidos neste instrumento.

5.1.8. Remeter ao Data-SUS, no prazo exigido, o total dos procedimentos/mês.

5.1.9. Obedecer todas as normas técnicas e administrativas e diretrizes do Sistema Único de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Saúde – SUS.

5.1.10 - Apoiar tecnicamente a SEGUNDA CONVENIENTE na execução das atividades objeto deste convênio;

5.1.11 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela SEGUNDA CONVENIENTE em decorrência deste convênio, observando no entanto, seu regimento interno;

5.1.12 - Examinar e aprovar as prestações de contas (mensal e total) dos recursos financeiros transferidos à SEGUNDA CONVENIENTE, cujo exame deverá ser realizado e certificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.13 - Assinalar prazo para que a SEGUNDA CONVENIENTE adote as providências necessárias para exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor anual estimado para atender o presente convênio é de **R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**, correspondentes a **R\$ 399.678,67 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos)** mensais, que deverá ser repassado, preferencialmente dentro do exercício.

6.2. Serão descontados dos repasses, mensalmente, diretamente, pelo Fundo Municipal de Saúde, os empréstimos que a entidade possui junto ao Banco Santander, na importância de **R\$ 122.540,00 (Cento e vinte e dois mil quinhentos e quarenta reais)**, sendo repassado o valor remanescente de **R\$ 277.138,67 (duzentos e noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

6.3 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 – 10.301.1001.2522 – 33.90.39-99 – Fonte 05 – Código de Aplicação 3000047 – despesa 1044.

6.4. Serão repassados mensalmente a Entidade mediante depósito no **Banco do Santander; Agência: 0026; Conta Corrente:13000132-2**, os valores necessários ao desenvolvimento do convênio, valores estes oriundos do Fundo Nacional da Saúde, os quais são creditados na conta no Banco 104 – AG 0334 – Operação 006 – Conta 624011-4, da Prefeitura Municipal de Pirassununga - PRIMEIRA CONVENIENTE.

6.5. O descumprimento pela SEGUNDA CONVENIENTE de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

6.6. A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita acompanhada da prestação de contas parcial.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas dos recursos consignados a este termo de convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

7.2 A prestação de contas mensal deverá ser apresentada à PRIMEIRA CONVENIENTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e, Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo;

7.3 Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do termo;

7.4 A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PRIMEIRA CONVENIENTE, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do termo de convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;
- b) Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;
- c) Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da SEGUNDA CONVENIENTE e respectivos períodos de atuação;
- d) Relatório Anual da SEGUNDA CONVENIENTE sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- e) Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à SEGUNDA CONVENIENTE;
- f) Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pela PRIMEIRA CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do pacto, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;
- g) Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- h) Publicação do Balanço Patrimonial da SEGUNDA CONVENIENTE, dos exercícios encerrados e anteriores;
- i) Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;
- j) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da SEGUNDA CONVENIENTE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;
- k) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da SEGUNDA CONVENIENTE ou de membros do poder público MUNICÍPIO;
- l) Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;
- m) Divulgação em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.
- n) Exigir da SEGUNDA CONVENIENTE para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do termo de convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- o) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

públicos administrados pela SEGUNDA CONVENIENTE para os fins estabelecidos na avença contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

- p) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;
- q) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão devolvidos para PRIMEIRA CONVENIENTE no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta ou apresentação incompleta da prestação de contas impedirá o repasse dos valores do presente convênio do mês vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste convênio é de **12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020**, posto que vem desenrolando-se desde então, sem sofrer solução de continuidade, prestando o serviços à contento e de forma contínua.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Finanças e do Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

10.1. A SEGUNDA CONVENIENTE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Não execução do objeto deste convênio.
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

14.1. A SEGUNDA CONVENIENTE ficará obrigada a manter, durante toda a execução do convênio, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as especificações do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos não contemplados no presente convênio serão resolvidos primeiramente por via administrativa e, não sendo possível composição, através do Conselho Municipal de Saúde e em última instância por vias judiciais;

15.2. O presente convênio e seus anexos poderão ser revistos a qualquer tempo para garantir o equilíbrio econômico financeiro nos termos da Lei Federal 8.666/93 e sua consolidação que se dará mediante aditivo próprio;

15.3. Integram para os fins do presente convênio também, os custos indiretos suportados pela Santa Casa e constantes no anexo Plano Operativo Anual. Integram os custos indiretos os valores pagos a prestadores de serviços, contratos de assessoria especializadas e acordos judiciais, bem como, valores decorrentes de parcelamento de impostos e FGTS, desde que todos estes sirvam à prestação de serviços públicos de saúde, vinculadas ao convênio;

15.4. Em havendo parcelas oriundas de empréstimos consignados provenientes de recursos do SUS os mesmos deverão constar no anexo do plano operativo para controle e em prestígio ao princípio da transparência dos atos administrativos atrelado ao município, sendo considerado, para fins de repasses pela PRIMEIRA CONVENIENTE, o valor integral da verba MAC – Média e Alta Complexidade, ficando a cargo da Segunda Conveniente eventuais descontos consignados na parcela;

15.5. Caberá a SEGUNDA CONVENIENTE apresentar descritivo de despesas tais como luz, telefone e congêneres em planilha própria anexa a prestação de contas cujos documentos ficarão à disposição da PRIMEIRA CONVENIENTE;

15.6. As atividades pactuadas estão submetidas aos dispositivos de controle e regulação progressivamente implantados / implementados pelo Gestor Municipal em conjunto com a direção do Hospital.

15.7. O desenvolvimento das atividades pactuadas no POA serão avaliadas pela Comissão de Acompanhamento, constituída por representantes da SMS, do Conselho Municipal de Saúde e do Hospital, formalizada através de Resolução publicada em Diário Oficial do Município, conforme determinações legais e o estabelecido no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta da PRIMEIRA CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir quaisquer questões resultantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

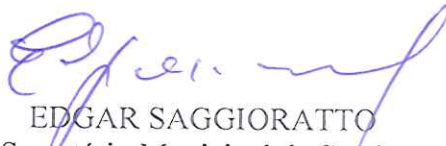
da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 05 (cinco) vias iguais teores, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 03 de Agosto de 2020.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
- Prefeito -



EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -
Secretaria Municipal da Saúde de Pirassununga



IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA
EDINALDO BARBOSA LIMA
- Provedor -

Testemunhas:



JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG N° 19.820.432-2 - SSP/SP



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG N° 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo Administrativo nº 196/2020

Convênio nº 004/2020

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.511, de 12 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 13.109/2014.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade Conveniente: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

OBJETO: Integrar a PRIMEIRA CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral e humanizada à saúde dos munícipes usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, e conforme Plano Operativo Anual - POA - previamente definido entre as partes.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO 2020 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programação Orçamentária para o Hospital 2020	Mensal	Semestre	Anual
Pré-Fixado: Média Complexidade	R\$ 218.201,15	R\$ 1.309.206,90	R\$ 2.618.413,80
Pré-Fixado: PAB (Ambulatorial)	R\$ 58.720,59	R\$ 352.323,54	R\$ 704.647,08
Pré fixado: Incentivo de Integração ao Sistema único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 4.945,64	R\$ 29.673,84	R\$ 59.347,68
Pré-Fixado: Incentivo de Adesão a Contratação - IAC- referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos	R\$ 107.719,75	R\$ 646.318,50	R\$ 1.292.637,00
Total PRÉ-FIXADO	R\$ 389.587,13	R\$ 2.337.522,78	R\$ 4.675.045,56
Pós-fixado: Alta Complexidade	R\$ 10.091,54	R\$ 60.549,24	R\$ 121.098,48
TOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 10.091,54	R\$ 60.549,24	R\$ 121.098,48
TOTAL	R\$ 399.678,67	R\$ 2.398.072,02	R\$ 4.796.144,04

METAS FISICAS

INTERNAÇÃO			
CIRÚRGICA	URGÊNCIA	60	R\$ 59.180,92
	ELETIVA	27	R\$ 16.852,35
CLÍNICO	ADULTO	95	R\$ 108.935,15
	PEDIÁTRICO	21	R\$ 7.194,59
OBSTÉTRICO	P.NORMAL	27	R\$ 13.568,55
	CESAREANA	20	R\$ 12.469,59
TOTAL		250	R\$ 218.201,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AMBULATÓRIO			
LABORATORIO	4583	R\$	20.482,51
RADIOLOGIA	1997	R\$	16.480,97
FISIOTERAPIA	1001	R\$	5.225,17
ULTRASSONOGRAFIA	117	R\$	3.275,41
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	93	R\$	10.695,53
RESSONANCIA MAGNETICA	35	R\$	9.201,49
ELETRO/CARDIOTOGRAFO	252	R\$	1.253,37
ADM MEDICAMENTOS	3876	R\$	2.198,38
TOTAL	11954	R\$	68.812,83

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO R\$ 4.796.144,44 (Quatro milhões setecentos e noventa e seis mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Protocolo Administrativo nº 196/2020

Convênio nº 0004/2020

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.511, de 12 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 13.109/2014.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

OBJETO: Integrar a PRIMEIRA CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral e humanizada à saúde dos munícipes usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatoria e hospitalar, e conforme Plano Operativo Anual - POA - previamente definido entre as partes.

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 9.533.410-5 - SSP/SP - CPF nº 387.881.019-91

Endereço: Alameda dos Gerânios, 363 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.

Telefone: (19) 3561-7890 - (19) 99905-9665

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - milton.urban@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro - Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 - 3562-1601 ou 015 19 - 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 03 de AGOSTO de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



santa casa de misericórdia de pirassununga

01

PLANO OPERATIVO ANUAL- POA 2020

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COMUNICAÇÃO
16 JAN 2020
PROT 1096

OBJETIVO

O presente Plano Operativo tem por objetivo, considerando o modelo assistencial estabelecido para o SUS, **definir as áreas nas quais o Hospital prestará serviços remunerados ao SUS, assim como estabelecer as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho que serão monitorados**, visando o acompanhamento e a avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes, que compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) **Atenção à Saúde:** prestação de assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, de acordo com a pactuação estabelecida.
- b) **Aprimoramento da Gestão:** implementação de atividades de planejamento, coordenação, integração e monitoramento dos processos assistenciais e administrativos desenvolvidos, visando o efetivo cumprimento da missão do Hospital e a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.
- c) **Aperfeiçoamento dos Profissionais:** promoção da educação continuada, visando aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional;

Este Plano Operativo foi elaborado considerando a missão, o perfil e a capacidade instalada do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE

A Irmandade da Santa Casa de Pirassununga é o único hospital do município e neste ano está completando 118 anos de existência; atende a toda sua população 75.474 habitantes. A cidade situa-se a beira da Rodovia Anhanguera que é destaque na malha viária do Estado e os acidentes ocorridos em cerca de 70 km da mesma são atendidos neste hospital.

Cumprindo os objetivos estatutários, a instituição mantém convênio com o Sistema Único de Saúde que foi municipalizado a partir de janeiro de 2010. Portanto, é parte integrante do Sistema Municipal de Saúde.

O perfil assistencial da Santa Casa é de um hospital geral de 94 leitos, que destina 57 destes leitos a internações clínicas/cirúrgicas/pediátricas e obstétricas do SUS e 6 de seus 10 leitos de UTI conforme constante do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

Seu credenciamento junto ao SUS é para realização de procedimentos de média complexidade e alguns procedimentos de alta complexidade. Não mantém ambulatório de especialidades.

No perfil epidemiológico do município, prevalecem as Doenças Cardiovasculares e as Neoplasias como as principais causas de morte. Assinala-se o grande contingente de população idosa, com índice de envelhecimento superior ao da Região Administrativa de Campinas e do Estado de São Paulo.



santa casa de misericórdia de pirassununga

02
L

MISSÃO E VALORES INSTITUCIONAIS DO HOSPITAL

O objetivo da Diretoria da Santa Casa desde 2003 vem sendo reestruturar e resgatar o hospital em conformidade com as necessidades locais e cumprindo a legislação vigente, embasado em um modelo empresarial de gestão e com foco social; um novo Projeto Físico foi desenvolvido conforme o Planejamento Estratégico elaborado, estruturado dentro de modernos conceitos hospitalares, projeto este desenvolvido por arquiteto hospitalar de renome e doado a Santa Casa devidamente aprovado pela Vigilância Sanitária.

Missão: Proporcionar à pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão: Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores: Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

Caracterização Geral das Atividades Pactuadas

Dentro da proposta organizacional da Saúde para o município, a instituição deve garantir o acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica estabelecida. As modificações na programação de que trata este Plano Operativo, tanto para a inclusão quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, devem ser formalizadas através de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre as partes.

O Hospital se compromete a prestar assistência humanizada, através do desenvolvimento de ações centradas nos usuários e seus familiares, buscando sempre a melhoria de seus serviços, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, expressas na Política Nacional de Humanização do SUS.

As atividades pactuadas estão submetidas aos dispositivos de controle e regulação progressivamente implantados / implementados pelo Gestor Municipal em conjunto com a direção do Hospital.

O desenvolvimento das atividades pactuadas neste POA será avaliado pela Comissão de Acompanhamento, constituída por representantes da SMS, do Conselho Municipal de Saúde e do Hospital, formalizada através de Resolução publicada em Diário Oficial do Município, conforme determinação legal e o estabelecido no Convênio.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da SANTA CASA e por profissionais que, não incluídos no Corpo Clínico são admitidos nas dependências da mesma para prestar serviços, desde que devidamente autorizados pela Administração da Santa Casa.

1.2 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente em decorrência deste convênio. Responde a SANTA CASA, por cobrança indevida feita por seu profissional, com vínculo empregatício.

1.3 Os profissionais autônomos, serão pessoalmente responsabilizados por cobranças indevidas.

1.4 Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.

1.5 Nas internações de crianças, adolescentes, idosos com mais de 60 anos e parturientes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a SANTA CASA acrescentar à conta hospitalar as diárias de acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, de acordo com a legislação vigente.

1.6 Respeitada a rotina de serviço, é permitida visita, no período das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 20 horas diariamente, ao paciente internado, com critérios fixados pela SANTA CASA.

1.7 A SANTA CASA, em casos de emergência ou risco iminente de vida, se obriga a internar o paciente, e ocasionalmente não houver vaga em leitos SUS, sendo agilizada a transferência do paciente através da Central de Regulação - CROSS.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação de desempenho institucional que objetiva acompanhar o processo da contratualização e validar a transferência de recursos do componente variável, será realizada mensalmente em relação às metas físicas e trimestralmente em relação às metas qualitativas, conforme cronograma definido neste Plano Operativo.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO — FORMAÇÃO E ATUAÇÃO

O acompanhamento do presente Convênio deverá ser realizado pela Comissão de Acompanhamento e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde e ao Colegiado Gestor Regional de Araras.

O instrumento fundamental norteador das análises, será o Plano Operativo Anual, principalmente no que se refere ao cumprimento das metas estabelecidas e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito deste Convênio.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Programação Orçamentária, as Metas Quantitativas e Qualitativas, assim como os Indicadores de Desempenho e avaliação para o seu monitoramento serão estabelecidos para o período de vigência do presente Plano Operativo estão discriminados a seguir.

Programação Orçamentária para o Hospital 2020	Mensal	Semestre	Anual
Pré-Fixado: Média Complexidade	R\$ 218.201,15	R\$ 1.309.206,90	R\$ 2.618.413,80
Pré-Fixado: PAB (Ambulatorial)	R\$ 58.720,59	R\$ 352.323,54	R\$ 704.647,08
Pré fixado: Incentivo de Integração ao Sistema único de Saúde - INTEGRASUS	R\$ 4.945,64	R\$ 29.673,84	R\$ 59.347,68



santa casa de misericórdia de pirassununga

04

Pré-Fixado: Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC- referente ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos	R\$ 107.719,75	R\$ 646.318,50	R\$ 1.292.637,00
Total PRÉ-FIXADO	R\$ 389.587,13	R\$ 2.337.522,78	R\$ 4.675.045,56
Pós-fixado: Alta Complexidade	R\$ 10.091,54	R\$ 60.549,24	R\$ 121.098,48
TOTAL PÓS-FIXADO	R\$ 10.091,54	R\$ 60.549,24	R\$ 121.098,48
TOTAL	R\$ 399.678,67	R\$ 2.398.072,02	R\$ 4.796.144,04

METAS FISICAS

INTERNAÇÃO			
CIRÚRGICA	URGÊNCIA	60	R\$ 59.180,92
	ELETIVA	27	R\$ 16.852,35
CLÍNICO	ADULTO	95	R\$ 108.935,15
	PEDIÁTRICO	21	R\$ 7.194,59
OBSTÉTRICO	P.NORMAL	27	R\$ 13.568,55
	CESAREANA	20	R\$ 12.469,59
TOTAL		250	R\$ 218.201,15

AMBULATÓRIO		
LABORATORIO	4583	R\$ 20.482,51
RADIOLOGIA	1997	R\$ 16.480,97
FISIOTERAPIA	1001	R\$ 5.225,17
ULTRASSONOGRAFIA	117	R\$ 3.275,41
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	93	R\$ 10.695,53
RESSONANCIA MAGNETICA	35	R\$ 9.201,49
ELETRO/CARDIOTOGRAFO	252	R\$ 1.253,37
ADM MEDICAMENTOS	3876	R\$ 2.198,38
TOTAL	11954	R\$ 68.812,83

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

[Handwritten signature and mark in blue ink]

05
X

METAS QUALITATIVAS

INDICADORES DE QUALIDADE	SIM	NÃO
AIH		
AIH Faturada		
Número de AIHs com CID secun.- Pediatria		
Número de AIHs com CID secun.-Cl. Médica		
Número de AIHs com CID secun.- Cl. Cirúrgica		
Número de AIHs com CID secun.- Obstetrícia		
Número de Alta Qualificada		
Atualização Diária do Sistema CROSS		
Ata Reunião Comissão de Revisão de Prontuários		
Ata Reunião CCIH		
Ata Reunião Comissão de Óbitos		
Número de Prováveis Doares		
Relatório Comissão de Humanização		
Relatório de Educação Permanente		
Número de Acidentes Ocupacionais		
Referência CROSS		
Contra Referência CROSS		

INDICADORES DE INTERNAÇÕES	SIM	NÃO
Número de Internações		
Número de Internações SUS		
Número de Internações convênio		
Taxa de Reinternação até 72 hrs		
Taxa de Ocupação Geral		
Número de Internações Maternidade		
Número de Internações Clínica Médica		
Número de Internações Clínica Cirúrgica		
Número de Internações Pediatria		
Número de Cirurgias Eletivas UAC		
Número de Cirurgias Urgência		

X



santa casa de misericórdia de pirassununga

06
27

MORTALIDADES	SIM	NÃO
Taxa de Mortalidade Hospitalar Geral		
Taxa de Mortalidade na U.T.I.		
Taxa de Mortalidade na Clínica Médica		
Taxa de Mortalidade na Clínica Cirúrgica		
Taxa de Mortalidade Materna		
Taxa de Mortalidade Neonatal		
Número de Óbitos em menos de 24 horas		

INFECÇÕES HOSPITALARES	SIM	NÃO
Taxa de Infecção Hospitalar Geral		
Taxa de Infecção Hospitalar Maternidade		
Taxa de Infecção Hospitalar U.T.I.		
Taxa de Infecção Hospitalar Cl. Médica		
Taxa de Infecção Hospitalar Cl. Cirúrgica		
Taxa de Infecção Hospitalar Pediatria		
Taxa de Infecção Hospitalar Convênio		
Taxa de Uso de Antibióticos		

INTERNAÇÃO	SIM	NÃO
Número das Transfusões		
Número de Cirurgias Convênios		
Número de Cirurgias SUS		
Cirurgias Canceladas/Suspensas		
Número de Partos Normais		
Número de Cesarianas		
Número de Nutrição Enteral		
Número de Sessões de Fisioterapia		

AMBULATÓRIO	SIM	NÃO
Atendimentos de Emergência SUS		
Exames de Laboratório		
Exames Radiológicos		
Ultrassonografias		
Eletrocardiograma		
Tomografias		
Ressonâncias		
Mamografias		
Fisioterapia		

Handwritten signature and scribbles in the bottom right corner.

**METAS QUANTITATIVAS**

Cada meta física pactuada e constante no Anexo deste Plano Operativo será considerada percentualmente por item de cada grupo de procedimentos, sendo a média percentual por grupo enquadrada para análise de desempenho.

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos por Desempenho
91 a 100%	100%
81 a 90%	80%
70 a 80%	70%

- a) No caso de redução da realização de procedimentos, por interesse e solicitação do MUNICÍPIO em determinados grupos e acréscimos das metas pactuadas em outro(s) grupo(s), a Comissão de Acompanhamento deverá considerar o critério de compensação na análise do cumprimento de metas.
- b) A permanência por **3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses alternados** durante o Plano Operativo Anual na faixa de desempenho menor ou igual a 70% (setenta por cento), acarretará em retorno ao sistema de recebimento por meio de faturamento dos procedimentos realizados, por um período máximo de 02 (dois) meses, período este definido como limite para apresentação de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o Município e a Santa Casa.
- c) Em condições adversas como: reformas, quebras de equipamentos e outras aqui não previstas ou não combinadas com o gestor municipal, onde ocorrer diminuições na produção de serviços, caberá a Comissão de Acompanhamento avaliar as mesmas visando ponderar a aplicação do item b-) desta Cláusula.
- d) Caso o hospital apresente um percentual de cumprimento de metas superior a percentual de 105%, por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) meses alternados, as metas quantitativas constantes no Plano Operativo Anual serão revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante decisão do Gestor e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Pirassununga, 02 de Janeiro de 2020.


JOSE ROBERTO RODRIGUES
PROVEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 196/2020

Convênio nº 0004/2020

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.511, de 12 de fevereiro de 2020 e Lei Federal nº 13.109/2014.

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP

Entidade: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

OBJETO: Integrar a PRIMEIRA CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral e humanizada à saúde dos munícipes usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatória e hospitalar, e conforme Plano Operativo Anual – POA - previamente definido entre as partes.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302 e Matheus Baldovinotti – OAB /SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

ENTIDADE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº 54.848.361/0001-11

PROTOCOLO ADM. Nº 196/2020

CONVÊNIO Nº: 004/2020.

OBJETO: Integrar a PRIMEIRA CONVENIENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral e humanizada à saúde dos munícipes usuários do SUS, particularmente nas áreas de média e alta complexidade, ambulatoria e hospitalar, e conforme Plano Operativo Anual – POA - previamente definido entre as partes.

VALOR: R\$ 4.796.144,04 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 03 de AGOSTO de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal